

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO N° 058/2024 **Data da vistoria:** 08/08/2024

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril
PA CODEMA: 08.315/2022
14.200/2022
21.742/2021
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: LAS-RAS (ampliação da LAS-RAS nº 001/2020 - P.A. 11.125/2019) com intervenção em APP (requerida e corretiva) e supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

EMPREENDEDOR: José Carlos Grossi

CNPJ: ***.495.828-** **INSC. ESTADUAL:** 001195265.15-1

EMPREENDIMENTO: Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Fazenda Paineiras, Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Fazenda Hawái, Fazenda Bom Jardim e Pavões, lugar denominado Fumal - Matrículas 69.530, 69.533, 68.334, 66.765, 69.437, 28.282 e 28.916

ENDEREÇO: Rodovia MG 462, adentre na estrada não pavimentada a esquerda siga por 8,1 km, vire à esquerda percorrendo 2,2 km, vire à esquerda por 460m e adentre a esquerda chegando à sede.
N°: S/N **BAIRRO:** Zona Rural

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 279392.38 m E **Y:** 7901628.09 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO DOURADOS **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)	CLASSE
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	6000 t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	15 m³
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	402,14 ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4,7054 ha
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	1500 m³/ano

Responsável pelo empreendimento
José Carlos Grossi

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
JOSÉ EDUARDO PEÇANHA CREA SP 5062404556/D
KARLA DANIELLA ALMEIDA JOAZEIRO PINTO CREA MG 1422257622
LEONARDO MITRE ALVIM DE CASTRO CREA MG 70992
JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS CREA MG 54273
HEIDER MARCOS VENANCIO LEMOS DA SILVA CREA MG 25201-D

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



GABRIEL PEDRO ANTONIO PESSE CREA MG160209-D
FABIANO COSTA ROGÉRIO DE CASTRO – CREA-MG 78.962/D
ANDRE FERNANDES ALVES CREA MG315668
BARBARA GOMES DE MELO CREA MG253042
SALOMÃO SANTANA FILHO CREA MG 79656/D
THIAGO FELIPE BATISTA ALVES CREA MG 240100/D
JULIANO QUEIROZ RODRIGUES CRBio 104534/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES Analista Jurídico	5568	
CAIO MARCOS VELOSO Secretário Municipal de Meio Ambiente		

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de renovação da licença de operação do empreendimento (LAS-RAS Nº 001/2020) – com ampliação do empreendimento e com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: supressão de 00,35,32 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 04,71,04 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP do empreendimento Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Fazenda Paineiras, Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Fazenda Hawaii, Fazenda Bom Jardim e Pavões, lugar denominado Fumal - Matrículas 69.530, 69.533, 68.334, 66.765, 69.437, 28.282 e 28.916, localizado no município de Patrocínio/MG para construção de dois barramentos de irrigação para agricultura e regularização de uma reforma emergencial/ampliação de um barramento de irrigação.

Destaca-se que o empreendedor protocolou três processos administrativos solicitando intervenção ambiental, a saber: P.A. nº 14.200/2022, P.A. nº 8.315/2022 e P.A. nº 21.742/2021.

As intervenções ambientais requeridas nos referidos processos estão no imóvel licenciado pela Licença Ambiental Simplificada - Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) nº 001/2020, sendo assim os referidos processos foram analisados vinculados.

A LAS-RAS 001/2020 emitida pelo CODEMA, válida até 15/01/2025, sem condicionantes, licencia as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7).

Considerando o Decreto nº 47.383/2018, Subseção VI - Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados:

Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

(...)

§ 4º - As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas nº 213/2017 e 217/2017. De acordo com o FCE (páginas 604-616 do P.A. 8.315/2022), tem-se a solicitação de renovação de licença de operação – com ampliação do empreendimento, sem aumento da área diretamente afetada, sendo executadas as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 402,14,00 hectares;
- Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), com produção nominal de 6000,00 t/ano;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 15,00 m³;
- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada total prevista de 04,70,54 hectares;
- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) com produção bruta de 1500,00 m³/ano

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 02 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: LAS-RAS.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização dos seguintes processos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreram em:

- P.A. nº 14.200/2022: recibo provisório 23/05/2022
- P.A. nº 8.315/2022: recibo provisório 01/04/2022
- P.A. nº 21.742/2021: recibo provisório 20/09/2021

Foram solicitadas várias informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise dos processos administrativos, via ofícios às consultorias ambientais responsáveis (Ofícios nº 193/2022, 277/2022, 397/2022, 346/2023, 096/2024, 280/2024 e 420/2024) os quais foram devidamente respondidos.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 08/08/2024 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais e projetos são listados na

Tabela 1:

Tabela 1. Profissionais envolvidos nos estudos ambientais para o licenciamento e intervenção ambiental

Profissional	Registro
Andre Fernandes Alves – engenheiro florestal	CREA MG 315668
Barbara Gomes de Melo – engenheira agrimensora e cartográfica	CREA MG 253042/D
Fabiano Costa Rogério de Castro – engenheiro florestal	CREA MG 78962/D
Gabriel Pedro Antonio Pesse – engenheiro agrícola e ambiental	CREA MG 160209/D
Salomão Santana Filho – engenheiro agrônomo	CREA MG 79656/D
José Eduardo Peçanha – engenheiro agrícola e ambiental	CREA SP 5062404556/D
Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto – engenheira florestal	CREA MG 1422257622
Leonardo Mitre Alvim de Castro – engenheiro civil	CREA MG 70992
José Henrique dos Santos – engenheiro civil	CREA MG 54273

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Heider Marcos Venancio Lemos da Silva – engenheiro agrônomo	CREA MG 25201/D
Thiago Felipe Batista Alves – engenheiro ambiental	CREA MG 240100/D
Juliano Queiroz Rodrigues - biólogo	CRBio MG104534/04-D

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Fazenda Paineiras, Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Fazenda Hawai, Fazenda Bom Jardim e Pavões, lugar denominado Fumal - Matrículas 69.530, 69.533, 68.334, 66.765, 69.437, 28.282 e 28.916 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 620,81,03 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 X: 279392.38 mE e Y: 7901628.09 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Na tabela 02 estão listadas as matrículas que compõem o imóvel. Importante destacar que os proprietários são JC Grossi e Filhos Agrícola Ltda e José Carlos Grossi. Considerando a interdependência das atividades executadas, foi apresentada a anuência dos sócios-proprietários para a licença e autorização de intervenções ambientais aqui requeridas.

Tabela 2 - Matrículas do empreendimento

Matrículas	Proprietário	Área Total
69.533	JC Grossi e Filhos Agrícola Ltda	282,8757
69.530	JC Grossi e Filhos Agrícola Ltda	03,3477
66.765	JC Grossi e Filhos Agrícola Ltda	36,8976
68.334	JC Grossi e Filhos Agrícola Ltda	239,7702
28.282	José Carlos Grossi e Outros	17,0711
28.916	José Carlos Grossi e Outros	15,2307
69.437	José Carlos Grossi	25,6173
	TOTAL	620,81,03

Já na Tabela 03 têm-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado (página 630 do P.A. 8.315/2022), de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG 79656-D (ART nº MG20210387577):

Tabela 3 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Café	346,7199
Culturas anuais	52,3121
Pastagem	17,1910
Eucalipto	03,2518
Estradas/Carreadores/Área livre	34,0910
Benfeitorias	02,1609
Represas	00,2728
Reservatório	00,3727
Área útil	00,6251
Reserva legal	94,7775
APP	45,0327
Cerrado	16,6875
Campo Limpo	01,7219
Campo Cerrado	00,5943

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Capineira	00,3118
Área de servidão	03,0589
Área de intervenção	04,7104
Supressão	00,3532
Total	624,2455

De acordo com o FCE, o empreendimento executa suas atividades desde 15/01/2019. Conta com aproximadamente 30 funcionários. As infraestruturas são sediadas na Fazenda Paineiras. As residências contam com sistema de tratamento de efluentes domésticos do tipo fossa séptica seguida de sumidouro.

Foi apresentado o Certificado de regularidade do CTF/APP registro nº 796948, válido até 12/11/2024. Ressalto que a regularidade do CTF/APP deve ser renovada periodicamente. Também possui o cadastro de reservatório *offstream* (piscinão) junto ao IGAM – Processo SEI nº 2240.01.0004346/2023-39.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 402,14,00 hectares de culturas. Tem-se no imóvel as culturas de café, anuais (sorgo, milho) e eucalipto.

Também foram verificadas as infraestruturas de apoio para a atividade de culturas: os terreirões são impermeabilizados, barracão de máquinas/oficinas, barracão de defensivos agrícolas com pista de preparo de calda, área de lavador de máquinas/troca de óleo.

A área de preparo de calda é impermeabilizada, com sistema de canaletas ligado à bacia de contenção. Os produtos agrícolas e as embalagens vazias são armazenados temporariamente no imóvel em depósito adequado, com sistema lava-olhos. A área de lavador de máquinas/troca de óleo é impermeabilizada, ligada à caixa separadora de água e óleo. Tem-se um depósito para armazenamento dos galões de óleo coberto e impermeabilizado.

Em síntese, os principais insumos agrícolas utilizados nas lavouras são: calcário, gesso agrícola, fertilizantes, e defensivos agrícolas (herbicida, inseticida, fungicida). As culturas recebem ainda adubação orgânica, realizada com a palha do beneficiamento.



2.1.2. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

O ponto de abastecimento com capacidade de armazenagem de 15m³, conforme FCE, é coberto, impermeabilizado, com sistema de canaletas ligado a caixa separadora de água e óleo. O tanque foi instalado em uma bacia de contenção.

2.1.3. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

De acordo com o FCE, o beneficiamento tem produção nominal de 6.000 t/ano. Após a colheita do café, o mesmo passa por um processo de limpeza (via seca e úmida), descascamento, despulpagem, separação, secagem e beneficiamento. O imóvel possui terreirão cimentado para pré-secagem. Em uma das etapas, o café é seco através de um secador mecânico, no qual se utiliza água esquentada por uma caldeira.

Foi apresentado o Certificado de Registro no IEF nº 13742/2021, exercício 2023 - válido até 30/09/2024 para consumidor de produtos e subprodutos da flora.

Os resíduos gerados - cinza da caldeira, palha de café - no beneficiamento são incorporados na lavoura, já a água de lavagem do café é utilizada para umectação de estradas e carreadores.

2.1.4. Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

No imóvel é extraído cascalho e areia, produção bruta de 1500m³/ano, apenas para uso interno no imóvel para reforma e melhoria nas estradas internas. A atividade, de acordo com o § 1º, do Art. 3º do Decreto-Lei 227/1967 é dispensada de regularização junto a Agência Nacional de Mineração.

2.1.5. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

De acordo com o FCE a atividade de barragem de irrigação possui área inundada total de 04,7054 hectares. Também foi apresentada a regularização junto ao IGAM dos barramentos (ver tópico 2.2.).

No mapa, o imóvel possui 01 barragem, com área inundada total de 00,58,28 hectares. Essa barragem é considerada ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, conforme Lei Estadual 20.922/2013, justificando sua permanência. Importante destacar-se que esse barramento passou por uma reforma, cuja regularização é descrita no Tópico 04.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Também está sendo solicitada a construção de dois barramentos, um na Fazenda Paineiras com projeção de área inundada 2,46,62 hectares e outro na Fazenda Hawaii, com área inundada de 1,65,64 hectares, conforme Mapa/FCE.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. Foram apresentadas as seguintes regularizações de recurso hídrico:

- **Certificado de Outorga Coletiva – Portaria nº 00057/2021 (Processo nº 19464/2017)**

Empreendimento: Associação dos Usuários das águas do Ribeirão Pavões e Região – AUAPA, CNPJ: 11.219.183/0001-57. Validade 29/01/2031.

De acordo com a Portaria, o barramento a ser construído está com seu uso de captação outorgado (página 264 do P.A. 8.315/2022) como:

B22 – Célia Maria – Coordenadas: Lat. 18°58'30.00"S e Long. 47°04'48.00"W. Vazão autorizada: 89,0 L/s. Finalidade: Irrigação de 177,0 ha.

- **Certificado de Outorga Coletiva – Portaria nº 00401/2020 (Processo nº 7210/2017)**

Empreendimento: Associação dos Usuários de Água do Ribeirão Bom Jardim – AUBAJA, CNPJ: 24.198.303/0001-29. Validade: 11/03/2030

De acordo com a Portaria, o imóvel possui dois usos de captação outorgados (página 351 do P.A. 8.315/2022) como:

B12 – José Carlos Grossi – Coordenadas: Lat. 18°57'14.80"S e Long. 47°06'38.20"W. Vazão autorizada: 68,0 L/s. Finalidade: Irrigação de 175,0 ha. (barramento)

B13 – José Carlos Grossi – Coordenadas: Lat. 18°57'10.38"S e Long. 47°07'04.11"W. Vazão autorizada: 50,0 L/s. Finalidade: Direcionada ao B12. (barramento)

- **Certidão de registro de uso insignificante nº 469036/2024, processo nº 13836/2024** (renovação da Certidão 53140/2018). Certificado: José Carlos Grossi. Captação de água em surgência (nascente) exploração de 1,0m/h, durante 10h/dia. Lat. 18°57'32,37" S e Long. 47°06'19,37" W, para fins de consumo agroindustrial, pulverização de lavoura, consumo humano, lavagem de veículos. Validade 25/03/2027.

- **Portaria de outorga nº 2105621/2023 processo nº 55210/2023** (renovação da Portaria 3664/2018). Outorgado: Célia Maria Martins Grossi. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente – vazão de 12,0 m³/h. Lat. 18°57'57,96" e Long. 47°05'44,49 W. Validade 03/10/2033.

- **Certidão de registro de uso insignificante nº 490442/2024 processo nº 36787/2024** (renovação da Portaria nº 1905009/2019). Outorgado: José Carlos Grossi. Captação de água

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



subterrânea por meio de poço tubular já existente – vazão de 3,5 m³/h por 04:00 h/dia. Lat. 18°57'56,56" e Long. 47°05'57,45" W, para fins de pulverização de lavoura, consumo humano, lavagem de veículos. Validade 18/07/2027.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 69.530, 69.533, 68.334, 66.765, 69.437, 28.282 e 28.916, totalizando 620,81,03 hectares, **com 124,21,55 hectares de área de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade,** sendo 119,76,33 ha averbados nas matrículas e 04,45,22 ha propostos no CAR.

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Instrução normativa nº 002/MMA/2014. De acordo com a propriedade dos imóveis, foram registrados quatro CAR's.

Na Tabela 4 têm-se as informações gerais do registro do CAR, das áreas de reserva legal averbadas e proposta nos CAR's e APPs.

Destaco que as áreas de reserva legal averbadas, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, emitido pelo IEF, estão condizentes com as áreas delimitadas no CAR.

**Prefeitura Municipal de Patroc
Estado de Minas Gerais**



Tabela 4 – Informações gerais do empreendimento: CAR, Reserva legal e APP

Nº MATRICULA	AREA TOTAL (ha)	REGISTRO CAR	RESERVA LEGAL (ha) (CAR)	APP (ha) (CAR)	REGISTRO DE AVERBAÇÃO	RESERVA LEGAL AVERBADA (ha)	GLEBAS DE RESERVA LEGAL (ha)
69.533	282,8757	MG-3148103- BD949487665C472AA87EA3EA912F1DC2	64,41,51	23,85,05	AV-19	64,4109	27,7440
							00,6788
							00,3345
							00,0709
							02,5575
							13,3205
							06,4916
							00,6488
							01,4271
							03,3411
							06,8299
00,9662							
69.530	3,3477				AV-5		(AV-19/69.533)
66.765	36,8976	MG-3148103- 5B3CB7DE0805456AB6BFC767E59F84CF	26,8791 (1,0210**)	17,02,95	AV-1	07,3983	00,4795 (AV-1/54720)
68.334	239,7702				AV-7		47,9541
28.282	17,0711	MG-3148103- 865F8840A39249509E1FA2CB85969570	00,63,49**	3,66,69	-	-	-
28.916	15,2307				-	-	-
69.437	25,6173	MG-3148103- 576DEDA129E44513B1642637967D646E	2,79,63**	0,00,00	-		
	620,8103		94,72,54	44,54,69		119,7633	

* Os 29,4943 hectares averbada no AV-7/68.334 estão gravados em caráter de compensação na matrícula 68.375

**Reserva proposta no CAR

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Ressalta-se que 94,7254 hectares de reserva legal estão localizados dentro do imóvel. As áreas de reserva legal em sua grande maioria estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa, típica de cerrado, campo cerrado e floresta estacional semidecidual montana. Algumas áreas estão em regeneração natural e em outras áreas foi proposta a recuperação, através de projeto técnico de reconstituição da flora executado pelo empreendedor, conforme Termo de responsabilidade de averbação e preservação de reserva legal com aditivo de realocação e re-ritificação emitido pelo IEF (Figura 02).

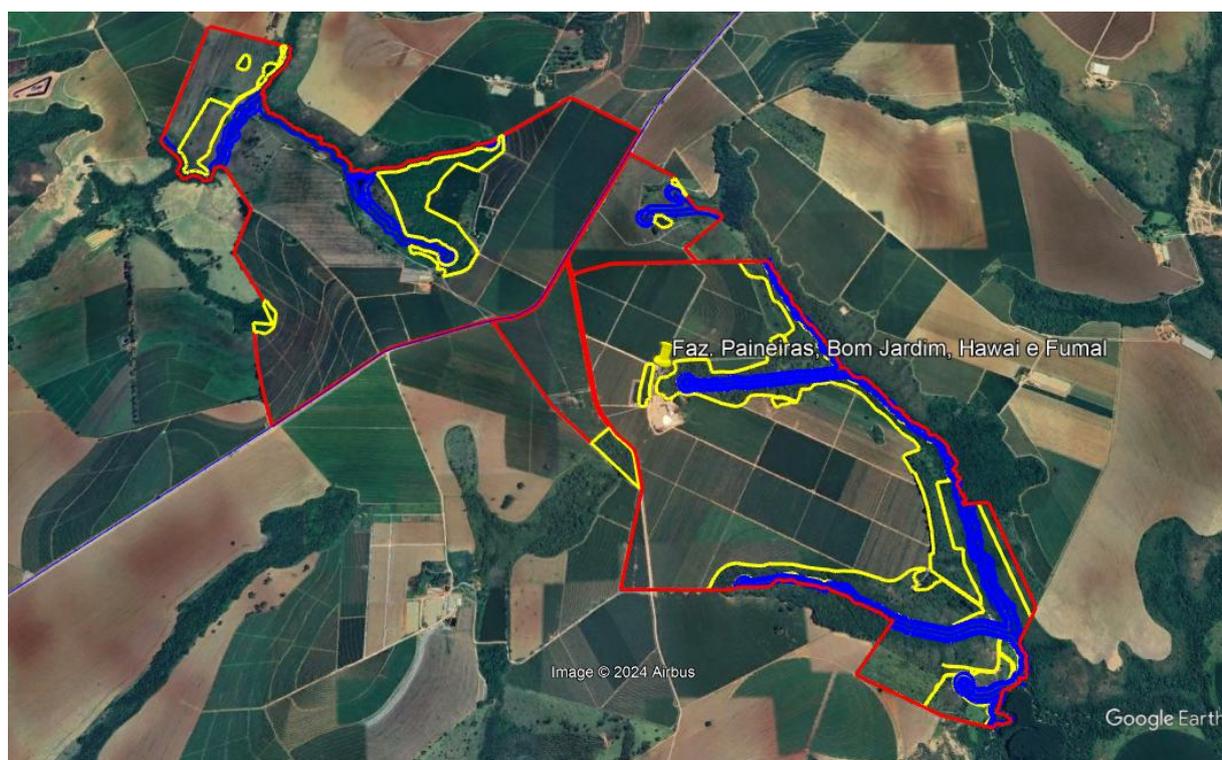


Figura 02: Área do imóvel: Vermelho; Reserva legal averbada e proposta: em amarelo; APPs: em azul.
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

29,49,43 hectares estão compensados na matrícula 68.375, Fazenda do Salitre, CAR registro MG-3148103-AEBB.F862.D051.4F60.A63C.5DB0.996A.A3F0. As áreas de reserva legal estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa, típica de cerrado e campo cerrado (Figura 03).

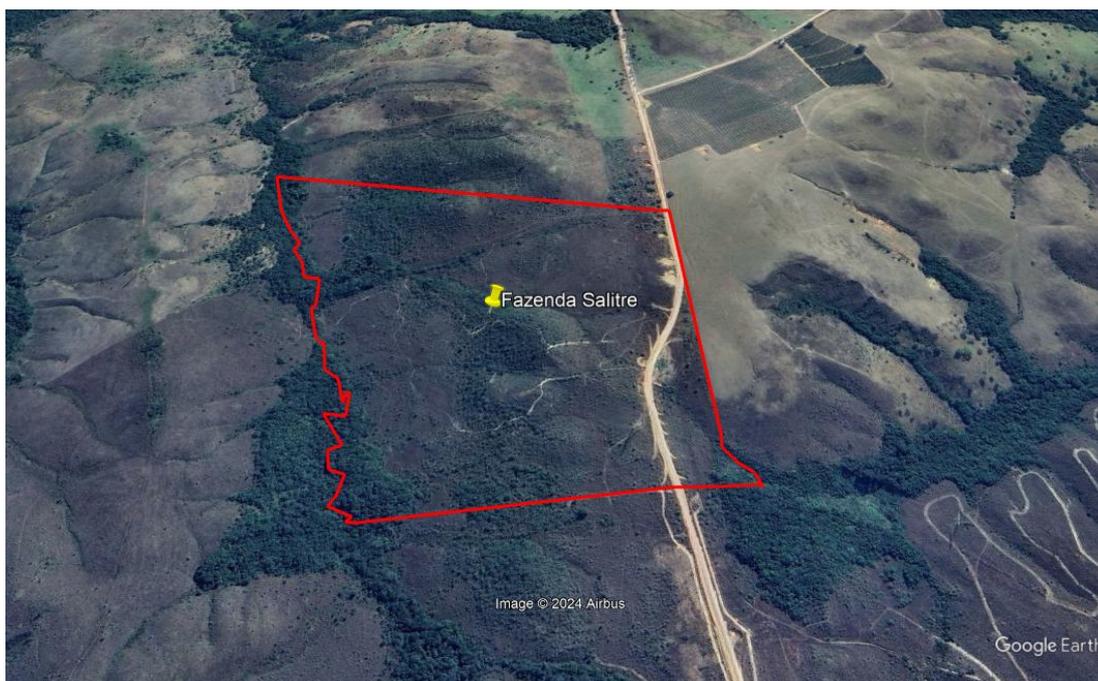


Figura 03: Fazenda Salitre – Reserva legal em caráter de compensação
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

Além de reserva legal, tem-se no imóvel 44,54,69 hectares de área de preservação permanente. As APP's estão preservadas, conservadas e compostas por vegetação nativa. As APP's dos barramentos serão recompostas com faixa de 30 metros, através de PTRF, com ART, a ser apresentado à SEMMA para aprovação.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que no empreendimento haverá captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos, além de ter impacto em área de segurança aeroportuária devido à natureza atrativa de avifauna.

O Estudo de fator locacional – regularidade das captações de empreendimentos situados em área de conflito pelo uso de recursos hídricos foi elaborado pelo engenheiro ambiental Thiago Felipe Batista Alves CREA-MG 240100-D, ART nº MG20243195781 (páginas 342-371 do P.A. 8.315/2022). O empreendimento está inserido em duas Declarações de Áreas de Conflito - DAC's: nº 004/2007, referente ao curso de água Córrego Bom Jardim, e nº 007/2006 do Ribeirão Rangel ou Pavões.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Também foi apresentado um relatório técnico para empreendimentos com potencial atrativo de fauna em área de segurança aeroportuária (ASA) de aeródromo brasileiro, de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antonio Pesse CREA MG160209-D, ART nº MG20243310898 (páginas 372-393 do P.A. 8.315/2022). No relatório cita as medidas mitigadoras já adotadas e recomendações para controle de aglomerações de espécies de aves na área do empreendimento.

Importante destacar que conforme Anexo I dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, a atividade de barragens, devido à criação de espelho d'água, tem potencial de atrativo de fauna alto. Apesar disso, as barragens serão implantadas acima de 10 km de distância do aeroporto mais próximo existente (SNPJ), sendo assim, favorável a emissão da licença ambiental.

Ademais, foi apresentado o Termo de compromisso assinado pelo representante legal do empreendimento e responsável técnico no qual se obrigam a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécimes-problema para aviação de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA estão registrados traços da fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual montana e campo cerrado.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requereu a intervenção em 04,71,04 hectares de APP e 00,35,32 hectares de supressão de vegetação nativa em área comum, para a construção de dois barramentos de irrigação ou de perenização para agricultura (B1 e B3) e regularização de uma reforma emergencial de um barramento já existente (B2) (Figura 04).

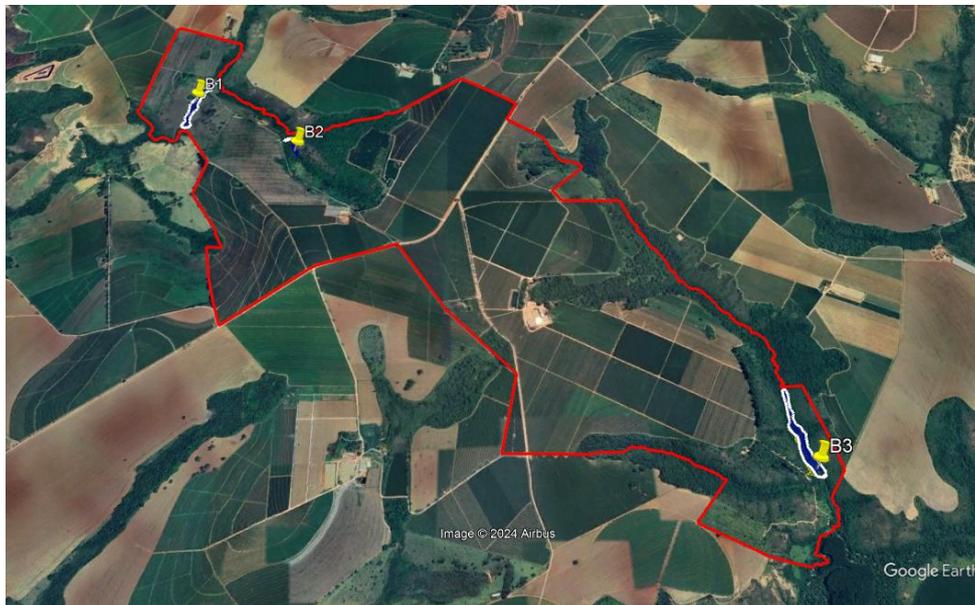


Figura 04: Área do imóvel: Vermelho; Localização dos barramentos (área de intervenção em branco)
Fonte: *Google Earth Pro* e kml's elaborados pela consultoria ambiental

Abaixo segue o detalhamento de cada intervenção ambiental requerida:

4.1. Barramento 1 (B1)

Barragem no Córrego Roxo – Implantação de barragem

Coordenadas geográficas: 276996.00 mE, 7903045.00 mS

Área inundada máxima prevista: 1,65,64 hectares

Volume máximo previsto: 37.123,55 m³

Cota máxima prevista: 839 m

Altura do talude: 8 metros

Comprimento da base do talude: 41,75 metros

Tubulação de descarga de fundo: 500 mm de diâmetro (PVC)

Tipo do extravasor: canal lateral trapezoidal de concreto (49,10 metros de comprimento)



4.1.1. Projeto de construção da barragem

O projeto geométrico conceitual de dimensionamento foi elaborado pela engenheira agrimensora e cartógrafa Barbara Gomes de Melo, CREA-MG 253042, ART nº MG20221157507

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



(páginas 132-155 do P.A. 14200/2022). De acordo com o projeto da área de intervenção requerida de 01,87,21 hectares, 1,65,64 hectares são do espelho d'água e 00,21,57 hectares para aterro (infraestruturas). Também se projetou a nova faixa de 30 metros da APP do barramento, com área total de 03,54,82 hectares, a ser recuperada.

Na área do aterro, serão construídas descarga de fundo, talude e canal vertedouro. De acordo com o projeto, a descarga de fundo é uma tubulação de PVC (500mm), a proteção do talude de montante será de enrocamento "rip-rap" e à jusante, coberto por gramíneas, após conclusão das obras. O canal vertedouro será de concreto, com caixa de dissipação desaguando no nível natural do corpo hídrico.

4.1.2. Projeto de intervenção ambiental

O projeto de intervenção ambiental (PIA) com inventário florestal anexado (páginas 20 a 68 do P.A. 14.200/2022) foi elaborado pelo engenheiro florestal André Fernandes Alves CREA MG 315668 (ART nº MG20221157206) e engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG 78962D (ART nº MG 1420190000005482533).

De acordo com o inventário florestal, a área inventariada foi classificada como floresta estacional semidecidual. A metodologia para a seleção da unidade amostral foi o aleatório.

Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, para vegetação identificada como floresta estacional semidecidual. Em resumo têm-se os dados do inventário elaborado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG 78962D (ART nº MG 1420190000005482533) compilados na Tabela 05.

Tabela 5 – Dados do inventário florestal apresentado

Área	Metodologia do trabalho	Amostra	Coordenadas geográficas	Volume (m ³ /amostra)	Erro amostral (%)	Volume médio/ha
Floresta estacional semidecidual (estágio inicial)	03 parcelas quadradas de 400m ² cada, totalizando 1.200 m ²	1	277110/7903411	10,140	9,0593	249,1483
		2	277073/7903376	9,349		
		3	277011/7903251	10,411		

Fonte: Inventário florestal – páginas 44 a 68 do P.A. 14.200/2022

Foram inventariados todos os indivíduos arbóreos com CAP maior ou igual a 15 cm. De acordo com o inventário florestal foram encontradas as seguintes espécies: amescla, camboatá, copaíba, sangra d'água, jacarandá, angico, pindaíba, pombeiro, canela, nega-mima, dentre outras.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Posteriormente foi solicitada, via Ofício, relatório complementar definindo o estágio da fitofisionomia de floresta conforme Resolução CONAMA 392/2007 e Lei federal 11.428/2006. Assim, foi elaborado um novo inventário florestal, de responsabilidade do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues, CRBio 104534/04-D (ART nº MG20241000111722). Após novo levantamento da área em questão, observou que a área de intervenção ambiental é de 01,83,87 hectares de floresta estacional semidecidual montana, em estágio inicial, ou seja, tem-se **uma estimativa de rendimento lenhoso de 458,1089 m³** sendo que a área do barramento ainda vai ocupar 00,03,34 hectares de área comum consolidada.

4.1.3. Laudo técnico – inexistência de alternativa técnica e locacional

O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional foi elaborado pelo engenheiro florestal André Fernandes Alves, CREA-MG 315668, ART nº MG20221157206. Foi justificado que o local selecionado é favorável à construção de barragem de terra, considerando os fatores topográficos, econômicos e ambientais apresentados, inexistindo outra ou melhor alternativa técnica e locacional que se justifique.

4.2. Barramento 2 (B2)

Barragem no afluente do Córrego Roxo – Ampliação de barragem existente

Coordenadas geográficas: 277779.02 mE, 7902884.76 mS

Área inundada máxima prevista: 00,58,28 hectares

Volume máximo previsto: 12.364 m³

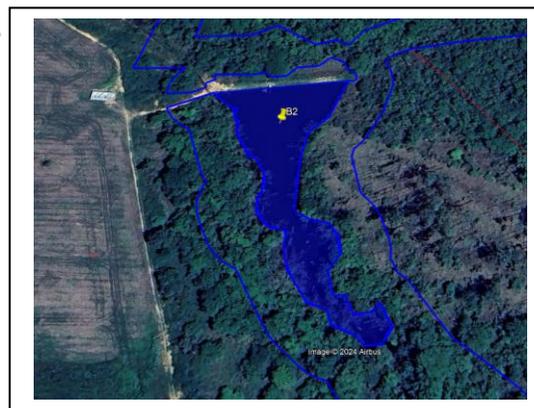
Cota máxima prevista: 880 m

Altura do talude: 7 metros

Comprimento do talude: 41,00 metros

Tubulação de descarga de fundo: 100 mm de diâmetro

Tipo do extravasor: canal lateral trapezoidal de terra



4.2.1. Projeto de construção da barragem

O projeto técnico de caracterização de barragem de terra foi apresentado pelo engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antônio Pesse, CREA-MG 160209/D, ART nº MG20243213824 (páginas 440-459 do P.A. 8.315/2022). De acordo com o projeto, a descarga de fundo é uma tubulação de diâmetro de 100mm. A proteção do talude de montante foi de enrocamento de pedra e à jusante gramas batatais. O canal vertedouro foi feito de terra.



4.2.2. Plano de utilização pretendida (PUP)

O PUP foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG 79656D (ART nº MG20210387577). A área total intervinda citada no PUP foi de 00,30,90 ha, para corrigir as anomalias estruturais do barramento. No PUP foram descritas as etapas realizadas para minimizar o impacto ambiental. Cita que foi feita a remoção de material e detritos orgânicos do local da barragem: uma área limpa com uma largura igual à da base da seção transversal da barragem, mais 5,0 m para montante e jusante. O material orgânico foi incorporado nas áreas de pastagens do imóvel.

A fundação do talude e ombreiras foi refeita, através da compactação do solo. O talude foi protegido à montante com materiais graúdos (enrocamento fino, cascalho ou mistura de britas) e à jusante, gramíneas.

Foi estimado o rendimento lenhoso de 12m³ para a intervenção emergencial.

4.2.3. Laudo técnico – inexistência de alternativa técnica e locacional

Foi apresentado um estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº MG 20241000111722). Nele cita que inexistente alternativa técnica e locacional para que fosse realizado o reparo na estrutura de terra com menores impactos que os avaliados, mediante a menor interferência na vegetação arbustiva. Cita que as intervenções foram executadas nos taludes do barramento, além da reforma do ladrão de cheia.

4.2.4. Das intervenções emergenciais

Considerando o Decreto 47.749/19, Seção VIII – Das intervenções emergenciais:

Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



§ 3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG. (grifo nosso)

No processo 21.742/2021 consta o Laudo técnico de intervenção emergencial em APP, assinado pelo engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antonio Pesse, CREA MG160209/D, ART nº MG20243213824, datado em abril/2021, com recibo eletrônico de protocolo – SEI 27654561 (data: 05/04/2021).

Na página 100 do P.A 21742/2021 tem-se o Despacho nº 132 emitido pelo IEF – Núcleo de apoio regional de Patrocínio em 06/04/2021, informando que os documentos da solicitação emergencial foram protocolados naquele órgão ambiental sob o Processo SEI nº 2100.01.0020221/2021-58.

Já na página 101 do mesmo processo, consta o recibo eletrônico 31764577, Processo SEI nº 2100.01.0041002/2021-19 comprovando o protocolo dos documentos da regularização da intervenção emergencial em 00,3090 hectares de APP. O Despacho nº313/2021/IEF/NAR Patrocínio, emitido em 19/07/2021, informando que os documentos para intervenção ambiental não foram protocolados no IEF devido ao Termo de cooperação técnica entre o Município de Patrocínio/SEMAD/IEF está registrado na página 102.

Importante ressaltar que conforme o processo inicialmente foi protocolado no IEF, a equipe da SEMMA não teve como constatar o caráter emergencial da intervenção, pois o recibo provisório, emitido em 20/09/2021, que comprovou a formalização do processo, foi emitido após as obras já terem sido executadas.

4.2.5. Auto de infração

Importante destacar que o barramento é de uso antrópico consolidado, ou seja, existe desde antes do marco legal, 22 de julho de 2008.

Entretanto, conforme verificado em análises de satélites e mapa do imóvel (página 58 do P.A. nº 21.742/2021), o barramento possuía área inundada de 00,24,92 hectares, e após as obras, foi apresentado outro mapa com área inundada divergente. Tendo em vista que o objetivo inicial do processo emergencial era apenas a reforma do talude, constata-se que houve intervenção ambiental além da requerida, o que conseqüentemente ampliou a área inundada do barramento.

Pelas imagens de satélite e em vistoria, observou-se que houve a ampliação do barramento, de área inundada de 00,58,28 hectares e morte de vários indivíduos arbóreos às margens do

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



barramento, conforme imagem aérea (Figura 05) e fotos do local (Figura 06), conforme constatado e encaminhado para o setor de fiscalização para as medidas cabíveis.



Figura 05: Barramento existente: Amarelo – Área de intervenção: Vermelho
Fonte: Google Earth Pro e Laudo de fiscalização nº 089/2024



Figura 06: Árvores mortas devido à ampliação do barramento
Fonte: SEMMA

De acordo com o Laudo de fiscalização nº 089/2024 foi lavrado o Auto de infração nº 1704 para a JC Grossi e Filhos Agrícola Ltda, em virtude da constatação de intervenção ambiental em 00,43,00 hectares de área de preservação permanente, cominando no valor de R\$ 1.258,88 (2,41 UFM), por infração ao Código 204 do Decreto Municipal 3.372/2017, o qual cita:

Código 204 - "Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação"

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação”.

Foi lavrado o Auto de infração nº 1711 em substituição ao 1704 devido à autuação para o Sr. José Carlos Grossi. Nesta área, foram estimados 13 m³ de rendimento lenhoso da fitofisionomia cerrado *sensu stricto*.

4.3. Barramento 3 (B3) Barragem no Córrego Bom Jardim – Implantação de barragem

Coordenadas geográficas: 277779.02 mE, 7902884.76 mS

Área inundada prevista (cota 847,0 m): 2,46,62 hectares

Volume total previsto (cota 847,0 m): 60.761 m³

Cota máxima prevista: 848,25 m

Altura da crista: 11,80 m

Extensão da crista: 115 metros

Tubulação de vazão residual: 800 mm de diâmetro (concreto)

Tipo do extravasor: canal lateral trapezoidal sem revestimento (46 metros de comprimento)



4.3.1. Projeto de construção da barragem

Os estudos de viabilidade e dimensionamento de estruturas para regularização de vazão foram elaborados pelos engenheiros civis Leonardo Mitre Alvim de Castro CREA MG-70992 (ART nº 1420170000003859211), José Henrique dos Santos CREA MG-54273 (ART nº 1420170000003786351 – ART nº MG20221645231) e engenheiro agrônomo Heider Marcos Venancio Lemos da Silva CREA MG 25201-D (ART nº MG20221720175) (páginas 115 a 118 – 197 – 198 do P.A. 8.315/2022).

De acordo com o projeto construtivo da barragem apresentado, a área inicial do espelho d'água era de 2,4039 ha (volume total do reservatório: 60.761 m³ - cota máxima operacional: 847,00m). Serão construídas descarga de fundo “Monge”, talude e canal vertedouro. De acordo com o projeto, a descarga de fundo é uma tubulação de concreto (800mm de diâmetro), a proteção do talude de montante será de enrocamento “rip-rap” e à jusante, coberto por gramíneas, após conclusão das obras. O canal de restituição será sem revestimento, com caixa de dissipação desaguando no nível natural do corpo hídrico.

A área de construção do barramento foi reprojetaada constando agora uma área inundada de 2,46,62 ha.

4.3.1. Plano de utilização pretendida (PUP)

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



No plano de utilização pretendida simplificado, de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha CREA SP 5062404556/D (ART nº MG20220952615) apresentado cita que a intervenção para a construção do barramento visa a melhoria da regularização da vazão e aumento da área irrigada no imóvel e ainda descreve que a captação para irrigação de culturas já foi autorizada pelo IGAM.

Após atualização do georrefenciamento, tem-se que a área total de intervenção de 2,7651, conforme novo mapa agrega área inundada, vertedouro, estrada de acesso e demais componentes. Desta área 2,4119 ha são em APP e 0,3532 em área comum (vegetação nativa), conforme novo FCE e RIA.

4.3.2. Projeto de intervenção ambiental

O projeto de intervenção ambiental (PIA) (páginas 220 a 260 do P.A. 8.315/2022) elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha CREA SP 5062404556/D (ART nº MG20220952615 e engenheira florestal Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto CREA MG 1422257622 (ART nº MG 20242871886), teve o objetivo de solicitar a supressão de cobertura vegetal nativa em área comum e preservação permanente para a implantação de um barramento.

De acordo com vistoria feita pelos autores, a área foi classificada como bioma cerrado – cerrado *sensu stricto*, do subtipo cerrado denso. Foi utilizado o método de amostragem casual simples.

Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, para vegetação identificada como Cerrado. Em resumo têm-se os dados do inventário compilados na Tabela 06.

Tabela 06 – Dados do inventário florestal apresentado

Área	Metodologia do trabalho	Amostra	Coordenadas geográficas	Volume (m³/amostra)	Erro amostral (%)	Volume médio/ha (m³)
Cerrado	04 parcelas quadradas de 400m² cada, totalizando 1600 m².	1	280989/7900711	4,9007	9,86	131,1618
		2	280930/7900808	4,8201		
		3	280894/7900951	5,5440		
		4	280864/7901107	5,7211		

Fonte: PIA – páginas 220 a 260 do P.A. nº 8.315/2022

De acordo com o PIA foram encontradas as seguintes espécies: chapada, farinha-seca, angico, guatambu, unha-boi, sucupira, murici, mangue, cedro, copaíba, ameixa, boca-doce, candeia, veludo, ipê, camboatá, dentre outras.

Nessa área, importante destacar que foram encontradas espécies protegidas por lei especialíssima: ipê, cedro e pindaíba, conforme Lei federal 20.308/12 e Portaria MMA nº 148/2022.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Em atendimento ao § 1º, do Artigo 26, Seção V - Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção, do Decreto estadual 47.749/2019, foi apresentado um relatório técnico com justificativas – espécies imunes de corte, elaborado pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues, CRBio nº04534/04-D (ART nº 20241000111722). Nele cita que a supressão das árvores imunes de corte é essencial para a viabilidade da construção do barramento, não existindo alternativa técnica para a preservação das árvores no local, visto que as mesmas estão localizadas na área que será construído o barramento.

4.3.3. Laudo técnico – inexistência de alternativa técnica e locacional

O Estudo de alternativa técnica e locacional, de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha CREA SP 5062404556/D, ART nº MG20221334032, justificou que não há alternativa técnica locacional, visto que foi realizado um estudo em todo o trecho da bacia do Ribeirão Pavões, verificando, conforme normas técnicas, onde melhor se encaixa o barramento em local que atende todas as exigências previstas: topográficas, geológicas e socioeconômicas, visando atender a demanda hídrica da propriedade.

4.4. Resumo das intervenções ambientais

Na Tabela 07 tem-se o resumo das informações gerais da intervenção ambiental requerida para a atividade de barragem.

Tabela 07 - Informações gerais dos barramentos

	Área inundada (ha)	Área de intervenção (ha)		Rendimento lenhoso (m³)
		APP	Área comum	
B1	1,6564	1,8387	0,0334*	458,1089
B2	0,5828	0,4598		13,0000
B3	2,4662	2,4119	0,3532	362,6754
Total	4,7054	4,7104	0,3532	833,7843

*Área comum consolidada

Foi realizada vistoria no imóvel em 08/08/2024. De acordo com as características e as espécies observadas em vistoria e os dados dos inventários florestais apresentados, observa-se que serão intervindos, no total 05,06,36 hectares de vegetação nativa.

O imóvel está localizado no Bioma Cerrado, contudo a fitofisionomia pode ser classificada como floresta estacional semidecidual montana no B1, cerrado *sensu stricto* no B2 e ecótono: fragmento florestal de floresta estacional semidecidual em transição com o cerrado no B3.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Como se trata de uma disjunção florestal, localizada no Bioma Cerrado, pode-se aplicar o regime de proteção do bioma Mata Atlântica, Lei federal nº 11.428/2006, e também classificar quanto ao estágio sucessional, estágios estes definidos pela Resolução CONAMA 392/2007, pois esta informação é imprescindível para definir se é passível de ser autorizada a supressão aqui requerida.

De acordo com a Resolução CONAMA 392/2007, em seu Art 1º:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - vegetação primária: aquela de máxima expressão local com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies.

II - vegetação secundária, ou em regeneração: aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Para tanto, baseou-se nos critérios da Resolução CONAMA 392/2007, avaliando para tal os dados obtidos nos dois inventários florestais apresentados, de responsabilidade dos engenheiros florestais Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto CREA MG 1422257622 (ART nº MG 20242871886) e engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG 78962D (ART nº MG 14201900000005482533, e vistoria na área requerida.

Ademais, ainda de acordo com o inventário florestal (fitofisionomia: floresta estacional semidecidual) do B1 foram identificadas as seguintes espécies indicadoras de floresta estacional semidecidual montana conforme Resolução CONAMA 392/2007: *Anadenanthera spp.* (angicos), *Machaerium spp.* (jacarandás), *Aspidosperma spp.* (guatambus), *Protium spp.* (amescla), *Copaifera langsdorfii* (pau-d'óleo), *Inga spp.* (ingás), *Siparuna spp.* (negramina), *Tapirira spp.* (pombeiro), *Nectandra spp.* (canelas), dentre outras e algumas típicas do cerrado como *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Combretum sp* (carne de vaca), *Myrsine Umbellata Mart.* (capororoca), dentre outras.

Na área do B1 tem-se a presença de espécies pioneiras predominantes, abundância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro), presença de serapilheira, e também, conforme inventário, espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 a 20 centímetros.

As características citadas acima correspondem as listadas na Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alíneas a e b, classificando essa área como floresta estacional semidecidual montana, estágio inicial.

Na área do B2 não foi possível verificar a vegetação existente, visto que se trata de uma regularização emergencial e corretiva. Entretanto, pelas áreas próximas, a vegetação ao redor é

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



característica de cerrado, com alguns trechos antropizados e também de características de floresta estacional semidecidual montana.

Já na área do B3 tem-se também a presença de espécies pioneiras predominantes, abundância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro), presença de serapilheira, e também, conforme inventário, espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 a 20 centímetros. Entretanto, observa-se uma predominância de espécies da fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*.

Foram identificadas as seguintes espécies indicadoras de floresta estacional semidecidual montana conforme Resolução CONAMA 392/2007: *Aspidosperma spp.* (guatambu), *Casearia spp.* (espeto), *Luehea spp.* (açoita-cavalo), *Matayba spp.* (camboatá), *Myrcia spp.* (piúna), *Nectandra spp.* (canelas), *Platydictyon elegans* (jacarandá-canzil), *Tapirira spp.* (peito-de-pomba), *Siparuna spp.* (negramina) e algumas típicas do cerrado, como peroba-do-cerrado (*Aspidosperma tomentosum*), ipê (*Handroanthus albus*), chapada (*Acosmium dasycarpum*), sucupira (*Bowdichia major*).

As características citadas acima correspondem as listadas na Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2o, inciso II, alíneas a e b, classificando essa área como floresta estacional semidecidual montana, estágio inicial com transição de cerrado *sensu stricto*.

Considerando que os fragmentos se tratam de uma disjunção florestal localizada no Bioma Cerrado;

Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe em seu Artigo 25:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, no artigo 11º:

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP: [...]

II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

Considerando também os Art. 3º e 12 da Lei nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

II - de interesse social: (...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Considerando ainda o Decreto Estadual 47.749/2019 em seu Artigo 26:

Seção V - Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais descritos acima, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental requerida e corretiva é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para intervenção ambiental de supressão de 00,3532 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 04,71,04 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com rendimento lenhoso total estimado em 833,7843 m³, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.**

O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade e incorporado ao solo *in natura*.

Foi apresentado o registro no SINAFLOR nº 23131463 para a atividade de uso alternativo do solo.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal e será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

5.1. Compensação por intervenção em APP e supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Considerando o Artigo 75 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 7º:

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 2º. Preferencialmente, as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área rural serão aplicadas, preferencialmente, em área rural e as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área urbana serão aplicadas em área urbana.

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Sugere-se como compensação ambiental:

- Recuperação de um trecho aproximado de 00,14,00 hectare de APP, coordenadas de referência: X: 280773.85 mE, Y: 7900260.44 mS.

- Acréscimo de 04,5436 hectares aproximados como área especialmente protegida, nas quais as duas áreas são contíguas às áreas protegidas (APP e reserva legal averbada), de mesma fitofisionomia.



Figura 07: Áreas propostas para compensação ambiental
Fonte: SICAR e Google earth

Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

5.2. Compensação por supressão de espécie vulnerável

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, em seu Artigo 6º:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Parágrafo único – Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo listas oficiais de abrangência nacional ou específica para o Estado de Minas Gerais, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

E a Resolução conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, em seu Artigo 29 diz que:

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

Ainda, conforme Lei 20.308/2012, em seu Artigo 2º:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Considerando que foram inventariados 02 pindaíbas (*Xylopia brasiliensis*) e 02 cedros (*Cedrela odorata*) classificados como vulnerável na Portaria MMA nº 148/2022, e 02 ipês (*Handroanthus albus*), espécie protegida pela Lei 20.308/2012, **sugere-se como compensação o plantio de no mínimo 20 mudas de pindaíba, 20 mudas de cedros e 10 mudas de ipês na área de reserva legal/APP do imóvel**, coordenadas de referência X: 278534.13 m E, Y: 7903137.25 mS para enriquecimento arbóreo da área.



Figura 08: Área proposta para compensação ambiental pelo corte de espécies protegidas
Fonte: SICAR e Google earth



5.3. Medida mitigadora da implantação dos barramentos

Após as obras de execução dos barramentos, deverá ser apresentado um PTRF para recompor as áreas intervindas para formação da nova APP do barramento, com faixa de 30 metros em ambas margens, para aprovação da SEMMA.

O PTRF, com ART, deverá contemplar o plantio de mudas da mesma fitofisionomia descrita nesse parecer e constatadas nos inventários florestais apresentados, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais para comprovar o desenvolvimento das mudas e execução dos tratamentos culturais.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1 Resíduos sólidos

Considerando as obras de instalação do barramento, os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: solo removido durante as obras; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. Pode-se ter a geração de alguns impactos como o carreamento de (solo) desnudo e também a vegetação derivada da supressão para o curso hídrico.

Será condicionado ao empreendedor que faça a remoção completa da vegetação dentro da área inundada dos barramentos, com finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência da eutrofização.

A fim de preservar a qualidade do barramento e evitar erosão são descritas diversas medidas de mitigação, como plantio de gramíneas nas bordas, taludes, ou outra medida, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas obras, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Ademais, na propriedade são gerados vários outros resíduos sólidos como: resíduos contaminados com óleo, materiais de escritório, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, dentre outros. O empreendimento executa a coleta seletiva, com separação dos resíduos em depósito temporário adequado, havendo destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

O gerenciamento dos resíduos sólidos será monitorado, conforme Anexo II.

6.2. Emissões atmosféricas

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



As obras dos barramentos em questão deverão ser realizadas com maquinário com revisões em dia para diminuir a emissão de gases e ruídos no local. Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados devido ao movimento dos veículos e da queima de lenha oriunda da caldeira.

As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; inspeção periódica do bom funcionamento das caldeiras, bem como análises descritas no Programa de Automonitoramento.

6.2 Emissões de ruídos

Nas obras de instalação dos barramentos, a emissão de ruídos pode incomodar. Tem-se também os ruídos gerados pela movimentação de maquinários agrícolas e demais equipamentos do beneficiamento do café.

As medidas mitigadoras são a manutenção preventiva dos maquinários e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

Também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e que as emissões geradas pelas obras serão temporárias.

6.3. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, cantina e alojamentos; efluentes líquidos oleosos da oficina, posto de abastecimento e lavador.

As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas. Os locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e ponto de armazenamento de combustível contam com caixa separadora de água e óleo. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento periodicamente quando necessário.

No Programa de Automonitoramento constam análises periódicas para constatar a eficiência dos sistemas adotados.

6.4. Flora e fauna

Considerando os impactos causados pelas instalações dos barramentos nos item fauna e flora, tem-se que a respeito da supressão de vegetação nativa, o empreendedor será condicionado a recompor a nova APP do barramento (conforme item 5.3.) e em questão da fauna será condicionado à apresentação de relatório simplificado das ações de afugentamento da fauna, conforme Artigo 20 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

A intervenção em APP está de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto 47.749/2019.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de 00,3532 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 04,71,04 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Fazenda Paineiras, Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Fazenda Hawaii, Fazenda Bom Jardim e Pavões, lugar denominado Fumal - Matrículas 69.530, 69.533, 68.334, 66.765, 69.437, 28.282 e 28.916, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Patrocínio, 04 de novembro de 2024.

Observações:

- Caso haja alguma alteração na execução do projeto, deverá ser apresentado após a conclusão das obras, o projeto as build para arquivamento no processo.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

ANEXO III - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar ART de responsável técnico pelo acompanhamento e monitoramento ambiental do empreendimento vigente pelo prazo da licença (10 anos)	90 dias
02	Apresentar à SEMMA o CAR (com a nova APP após a implantação do barramento) e o mapa da propriedade (com ART) retificados, acrescentando a área a ser destinada à compensação ambiental (como uso restrito) para averbação das áreas protegidas nas referidas matrículas, apresentando posteriormente a cópia das matrículas atualizadas à SEMMA no momento que o trâmite for finalizado.	90 dias
03	Apresentar certificado de inspeção periódica da caldeira, com ART.	Monitoramento anual
04	Apresentar único PTRF, com ART, para recomposição das faixas de 30 metros das APP's das barragens a serem instaladas, compensação ambiental (conforme Parecer), para aprovação da SEMMA.	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos
06	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
07	Apresentar documento que comprove a conclusão das obras, ART (s) da execução do barramento com respectiva baixa	Imediatamente após sua conclusão
08	Apresentar relatório simplificado, com ART, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
09	Executar a recomposição vegetal de todas as áreas que tiverem solo descoberto devido às obras do barramento, com gramíneas – taludes, em torno dos vertedouros, acessos – o que deve ser comprovado via relatório técnico-fotográfico, com ART do responsável pelo acompanhamento.	No máximo até 3 meses após conclusão das obras
10	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
11	Apresentar cadastro dos barramentos do imóvel junto ao IGAM em atendimento à Portaria IGAM 08/2023.	Até janeiro/2026
12	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local da amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Apresentar relatório de análise dos seguintes parâmetros: material particulado e CO das emissões atmosféricas da chaminé da caldeira à lenha, conforme legislação e normas pertinentes	Anualmente

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*) 1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



3. SISTEMA DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO (CSAO)

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA DA CSAO	pH	---	Anualmente
	VAZÃO MÉDIA	mg/L	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS E GRAXAS	mg/L	
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	mg/L	
	SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	mg/L	
	DETERGENTES	mg/L	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Área de intervenção B1



Foto 02: Barramento (B2)

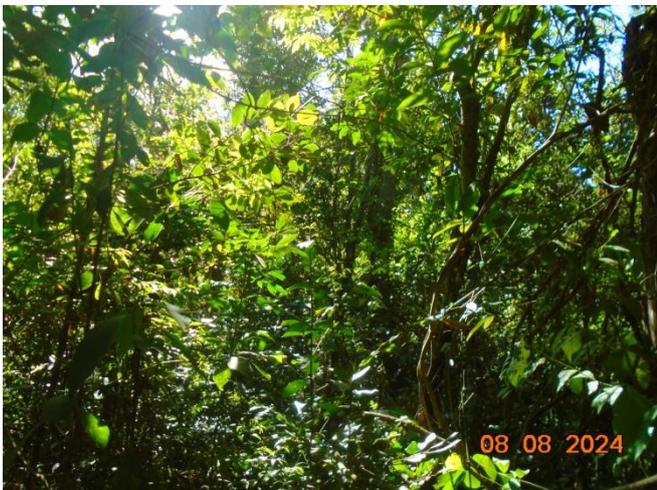


Foto 03: Área de intervenção B3



Foto 04: Reserva legal



Foto 05: Ponto de abastecimento



Foto 06: Beneficiamento – ao fundo: cafeicultura